



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 120/2025-AJEL

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA (artigo 75, inciso II do da Lei nº 14.133/2021)
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025-FME/PMX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-FME/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 088/2025 – FME/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 013/2025 – FME/PMX, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de bebedouros**, com a finalidade de atender às necessidades operacionais e pedagógicas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara – PA (SEMEC)**.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado com a Respectiva Cotação de Preços;
- c) Declaração de Previsão Orçamentária;
- d) Declaração de Adequação Orçamentária;
- e) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato
- f) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- g) Termo de Referência;
- h) Autuação do Processo Licitatório de Dispensa;
- i) Ato de Nomeação da Comissão de Licitação;
- j) Aviso de Dispensa de Licitação a ser publicado;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Minuta do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

m) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) do Município de Xinguara – PA apresentou justificativa mencionando que atua atualmente com 29 (vinte e nove) unidades escolares entre escolas e creches, sendo estas responsáveis pela formação e cuidado de centenas de alunos da rede pública municipal. Diante disso, a estrutura física dessas unidades deveria ser mantida em condições plenas de uso, o que inclui, de modo imprescindível, o fornecimento de água potável acessível e segura, nos termos das diretrizes de saúde, segurança e bem-estar no ambiente escolar.

Justificou-se a necessidade urgente de substituição e aquisição de bebedouros, diante do estado de deterioração ou insuficiência dos equipamentos hoje instalados nas unidades. A urgência decorre do risco sanitário e dos prejuízos às atividades pedagógicas, visto que a ausência de bebedouros em salas de aula de creches, bem como nas quadras esportivas, dificulta a rotina escolar, expõe os alunos à desidratação e desorganiza o fluxo pedagógico ao exigir deslocamentos frequentes para acesso à água.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Importante registrar que a ineficiência ou inexistência de tais equipamentos compromete diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, além de violar a garantia de condições adequadas de ensino (art. 205 e seguintes da CF), bem como os princípios da eficiência e continuidade do serviço público (art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

A fundamentação apresentada pela SEMEC demonstra que o fornecimento dos equipamentos é imprescindível à manutenção da regularidade das atividades escolares, razão pela qual a adoção da contratação direta em caráter excepcional mostra-se juridicamente viável e socialmente justificável.

2.2 Valor Estimado para a Contratação

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação é permitida quando o valor da contratação for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme limite vigente.

No presente caso, o valor estimado para a aquisição dos bebedouros é de **R\$ 59.747,46 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, atendendo plenamente ao limite legal para a dispensa por valor.

O orçamento apresentado foi construído com base em pesquisa de preços atualizada, incluindo cotações com fornecedores do ramo, de modo a respeitar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em consonância com os artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Adicionalmente, o processo conta com a devida previsão e adequação orçamentária, conforme as declarações acostadas aos autos, com destaque para a alocação de recursos no orçamento vigente da Secretaria.

2.3 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Conforme consta do Termo de Referência, o fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. A seleção será baseada na proposta de menor preço, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial do município, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Foi anexada a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, contendo o período de recebimento das propostas e demais informações pertinentes. Dessa forma, observa-se que as empresas interessadas poderão enviar suas propostas dentro do prazo e nos meios estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

Neste ponto, consigno que há objetividade e clareza nos critérios de seleção do fornecedor estabelecidos pela Administração Pública, garantindo transparência e economicidade na contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que o Processo Administrativo nº 088/2025 – FME/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 013/2025 – FME/PMX, atende aos requisitos legais previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando adequadamente instruído e justificado.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

A contratação direta para fornecimento de bebedouros está plenamente justificada pela urgência na reposição e instalação de equipamentos essenciais à saúde, segurança e continuidade das atividades educacionais, estando o valor compatível com o limite legal e lastreado por levantamento de mercado e previsão orçamentária.

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica de forma favorável à continuidade do procedimento, com a devida publicação do Aviso de Dispensa e posterior formalização do instrumento contratual com o fornecedor selecionado, nos termos da legislação aplicável.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 24 de abril de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025